

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº 37.465.556/0001-63

LEI nº 379/2009
DATA: 06 de fevereiro de 2009

SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO PARA OS MÉDICOS DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, DEFINE OS DEVERES, AS OBRIGAÇÕES E OS PAGAMENTOS DESSE PROFISSIONAL NESSA CONDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, autorizado a instituir e adotar o Regime de Sobreaviso para os médicos do Setor de Saúde Pública do Município, bem como estabelecer as escalas desses profissionais que, fora dos seus horários normais de trabalho, permaneçam a disposição da Municipalidade nessa condição.

Art. 2º - Entende-se na condição de Sobreaviso, o médico que fora do seu horário normal de trabalho, permaneça à disposição da Municipalidade para eventuais serviços de urgência e emergência no Setor de Saúde Pública do Município.

Art. 3º - São condições necessárias para que o médico seja Considerado em regime de Sobreaviso:

Inciso I- Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia da Secretária de Saúde a que seja subordinado;

Inciso II- Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

Inciso III- Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire ou modifique suas perfeitas condições de entrar imediatamente nos serviços da Municipalidade.

Art. 4º - A elaboração da escala e a convocação do médico para o Regime de Sobreaviso, deverá ser feita pela Secretária de Saúde, com antecedência mínima de cinco (5) dias do seu início.

§ único Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do médico convocado para o regime de Sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no "caput" deste artigo, para a convocação de outro profissional.

Art. 5º - A cada hora em que permanecer na condição de Sobreaviso, o médico perceberá o valor da sua hora normal de trabalho, conforme tabela a seguir transcrita:

Cargo	Valor	Carga Horária
Médico	R\$ 640,00	12 horas

Art. 6º - O Regime de Sobreaviso instituído por esta Lei, terá reflexo remuneratório na Gratificação natalina, proporcionalmente a média percebida no respectivo período.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos elementos de despesas próprios consignados nas Leis Orçamentárias de cada exercício.

Art. 8º - A presente Lei retroagirá seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2.009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, 06 de fevereiro de 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde
Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. nº 37.465.556/0001-63
